



**Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha**

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

**A SUA SENHORIA O SENHOR,(A) PREGOEIRO,(A) DO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA, (SC).**

**Processo Licitatório n. 81/2018.**

**Modalidade: Pregão Presencial n. 70/2018.**

**Abertura: 11 de julho de 2018 às 14h00.**

**Recorrente: Irmãos Tonial Ltda ME, representado pelo Senhor Reginaldo  
Tonial.**

**IRMÃOS TONIAL LTDA-ME, NIRE 42203156395**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 05.048.808/0001-62, com endereço na Avenida Independência, centro, no Município de Água Doce, CEP 89654-000, devidamente representado por seus sócios gerentes, e representantes legais, sendo eles: FABIO TONIAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, (RG) n.11/C-3.747.201, emitida em 26/12/1994, SSP/SC, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF/MF) sob o n. 005.155.299-07, nascido no dia 14-06-1982, residente e domiciliado na Av. Independência, n. 1.627, centro, no Município de Água Doce, CEP 89654-000 e GIOVANI TONIAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

*fls.1*



## Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

RG N. 11/R-3.747.673, emitida em 16/01/1995, SSP/SC, e CPF/MF n. 039. 271. 009-94, residente e domiciliado na Av. Independência, 1.627, centro no Município de Água Doce, SC, únicos sócios componentes da sociedade empresária IRMÃOS TONIAL LTDA-ME, que por meio de instrumento procuratório público autenticado, (doc. 02), constituem seus procuradores, sendo eles: **REGINALDO TONIAL**, de nacionalidade brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 2.142.774, SSP/SC, emitida em 02/12/1985, e inscrito no CPF n. 710. 425. 129-49, nascido no dia 15/09/1971, residente e domiciliado na Av. Independência, s/n., centro, Água Doce, 89654-000, SC, e **MÁRCIO SÉRGIO TONIAL**, de nacionalidade brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 2.411.927, SSP/SC, emitida em 03/04/2000, e inscrito no CPF n. 000. 184. 469-57, nascido no dia 24/08/1972, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n., centro, Água Doce, 89654-000, SC, estando os requerentes devidamente representados por meio de seu procurador na pessoa de Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SC sob o n. 40.381, Pós-Graduado *Lato Sensu* em Direito Público, endereço de e-mail [advocaciaogm@yahoo.com.br](mailto:advocaciaogm@yahoo.com.br), fone celular (49) 9115-3572, (WhatsApp), 9 9970-1451, que abaixo se subscreve por meio de instrumento procuratório (mandato em anexo doc. 01), com escritório profissional na Linha Fiório, interior, no Município de Vargem Bonita, CEP 89675-000 Estado de Santa Catarina, (SC), onde receberá suas correspondências, notificações e intimações de estilo, (para os fins do Art. 77, V, do CPC,) vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, com máxima vênua, no prazo legal, e nos termos do item 9.12 do Edital Pregão Presencial n. 70/2018 – PR, Processo Administrativo n. 81/2018, e ainda com fulcro no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da R. Decisão lavrada na Ata da Reunião de Julgamento de Propostas n. 70/2018, realizada no dia 11, (onze) do mês de julho de 2018, às 14h, (quatorze horas) que acabou por inabilitá-

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.2



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

los no procedimento licitatório pelo apontamento da representante da proponente MARCOS AURÉLIO DIAS TEIXEIRA –ME, pelos fatos e motivos a seguir aduzidos:

## 1 DOS FATOS

Prezado(a) Senhor(a),

No dia 11, (onze) do mês de julho do ano de 2018, (dois mil e dezoito), às 14h, na sede da Prefeitura do Município de Água Doce, estiverem reunidos os membros da Comissão de Licitação, cujos foram designados pela Portaria n. 026/2018, a fim de participarem do julgamento das propostas de **MENOR PREÇO**, para o fornecimento e/ou execução dos itens previstos no Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade de pregão presencial.

Destaca-se que, a princípio, tem-se o seguinte parecer da Comissão de Licitações, nos moldes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas n. 70/2018, “*in verbis*:”

Inicialmente foram identificados os proponentes e seus respectivos representantes: DORACI ALVES MAIA ME credenciou DORACI ALVES MAIA, **IRMÃOS TONIAL LTDA ME, credenciou REGINALDO TONIAL** e MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME, credenciou MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA. Após foram rubricados os documentos credenciamento pelos presentes. Em seguida foram abertos os envelopes com as propostas das proponentes. Conforme apontado pelo representante da proponente MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA ME, a empresa IRMÃOS TONIAL LTDA ME, deixou de atender o constante no item 7.1.3 do edital, sendo desclassificada. Em seguida foram iniciados os lances feitos através do sistema. Terminados os lances, foram abertos e conferidos os documento da empresa vencedora sendo que esta foi considerada habilitada por apresentar todos os documentos de acordo com o exigido no edital. **Após foi aberto prazo de recurso, sendo que a proponente IRMÃOS TONIAL LTDA ME manifestou interesse pela desclassificação de**

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.3



## Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

**sua proposta.** Desta forma o pregoeiro **CRISTIANO SAVARIS DA SIVLA**, aguarda o prazo constante no item 10.1 do edital de 3 dias úteis para a apresentação do recurso. Lida e aprovada esta ata, vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais presentes. (grifos meus).

Em atendimento ao que dispõe o referido edital, e a todas as Condições Gerais constantes o recorrente apresentou todas as documentações necessária à habilitação, tanto que no início da ata (**doc. 04**), **tem-se que o pregoeiro credencial IRMÃOS TONIAL LTDA ME, como o representante legal REGINALDO TONIAL**, para a participação do julgamento das propostas, motivo pelo qual consta-se que “foram rubricados os documentos de credenciamento pelos presentes.”

Ocorre que no momento da abertura dos envelopes já com as propostas dos proponentes, houve questionamento por parte de representante de outra empresa, sob o argumento de que a pessoa jurídica IRMÃOS TONIAL LTDA ME, não teria atendido o que vem a determinar o item 7.1.3 do referido edital, pelo qual dispõe que:

[...] 7.1.3 - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, **constando a marca**, o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado. [...].

Senhor(a) Pregoeiro(a), no momento da abertura dos envelopes, o recorrente, **REGINALDO TONIAL**, **apresentou o Contrato Social em via original, (doc. 04)**, em anexo cópia autenticada, pelo qual visivelmente a todos os participantes da

Jr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls. 4



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

licitação, compreenderam que ele estava representando legalmente a **IRMÃOS TONIAL LTDA-ME, NIRE 42203156395**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 05.048.808/0001-62, com endereço na Avenida Independência, centro, no Município de Água Doce, CEP 89654-000, e **mesmo assim, não fora dado o direito à defesa**, sendo que o pregoeiro tem a prerrogativa de constar na própria ata o nome da marca, cuja veio a causar dúvidas interpretações, por não trazer de modo circunstanciado o detalhamento da informação em que o Município de Água Doce, SC, pretendia com o objeto da contratação.

Com isso, recorremos ao **Anexo I** do item 7.1.3 que em sua descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, prevê “**a marca,**” o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional, abaixo:

**Contratação de animação musical e sonorização para o Matinê** durante o Evento Festa de São Cristóvão, na Comunidade de Cocho D'Água, dia 29 de julho de 2018, a partir das 14 horas, que acontecerá durante as festividades do 60º Aniversário do Município de Água Doce. A empresa deverá ter equipamento próprio. [...] R\$4.783,00. (grifos meus).

Senhor(a) Pregoeiro(a), a palavra “marca,” no caso em tela, não pode ser apresentada no edital da forma como veio a constar, cuja causa mais do que uma interpretação, ou seja, partindo-se do pressuposto no que diz respeito à Empresa poderia ser Irmãos Tonial Ltda ME, por outro lado partindo-se da interpretação dos equipamentos da banda poderia ser outro nome e assim conseqüentemente, o que por ventura, torna a nulidade do lançamento das propostas, uma vez que veio a inabilitar o recorrente REGINALDO TONIAL, justamente por entender que o edital não trazia maiores subsídios que interessasse a necessidade da contratação pela marca, mas sim pela qualidade do serviço e da MELHOR PROPOSTA, pelo princípio da economicidade aos cofres públicos, nos termos do que determina a Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

f/ls. 5



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

Ressalta-se ainda que o pregoeiro,(a), responsável pelo acompanhamento durante o processo licitatório, JAMAIS PODERÁ CERCEAR O DIREITO DE DEFESA, de qualquer um dos participantes, e o fato de um dos licitantes apontar que o recorrente não estaria habilitado para participar por não ter apresentado na proposta a marca que seria IRMÃOS TONIAL LTDA ME, durante a reunião mencionou que detinha em mãos a Quarta Alteração de Contrato Social, o que porventura vem a comprovar que a ele não fora dado o direito de defesa naquela ocasião, contudo, na própria Ata, traz que participou e fora credenciado.

Data máxima, vênia, Senhor(a) Pregoeiro(a), mas o direito de defesa ao recorrente REGINALDO TONIAL, foi **plenamente censurado** o que veio a inabilitá-lo sem ao menos tomar o conhecimento da proposta que tinha para apresentar durante os lances, **tendo-se o objetivo para o Município de Água Doce, SC, a contratação pelo “MENOR PREÇO, e não por uma marca sem saber sobre o quê?”** Diante aos fatos, passamos a dissertar sobre os princípios da administração pública, cujos vêm a corroborar para que seja homologada a anulação do referido edital, e conseqüentemente todo o processo licitatório em que o direito do recorrente, fora plenamente cerceado.

## 2 DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor(a) Pregoeiro(a), tendo-se em vista a inovação legislativa que teve como finalidade o aperfeiçoamento dos controles sobre o poder político, convém iniciá-lo a partir de um panorama principiológico, explícito e implícito, nas bases que estão desenhadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (CF/88.)

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.6



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

## 2. DOS PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública é regida por princípios, enunciados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), os quais constituem um norte para atividades públicas, independente da esfera de poder a que digam respeito.

Conforme a previsão expressa do “*caput*” do art. 37 da CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”<sup>1</sup>

### 2.1.1 O princípio da legalidade

A administração pública é dado fazer somente aquilo que a lei determina ou autoriza. Esse princípio evoluiu para o princípio da juridicidade e, por ele, a administração tem que seguir a lei e o direito como um todo e, em especial, os princípios expressos na CF/88.

É neste sentido que Mello (2010, p. 99-100) ressalta que o princípio da legalidade “é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.”<sup>2</sup>

No exercício dos atos de administração, o **agente público que tem a responsabilidade de gerenciar de forma correta, não terá a liberdade de expressar sua vontade pessoal.**

Neste viés, Meirelles (2012, p.89) sustenta que:

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_. **Constituição:** República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 08 jul. 2018.

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 27.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Malheiros, 2010.



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

[...] a legalidade como princípio de administração (CF/88, Artigo 37 “*caput*”), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e eles se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido** e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.<sup>3</sup> (grifos meus).

No mesmo sentido, Bezerra Filho (2012, p. 48-49), entende que:

[...] instaura-se o princípio de que todo poder emana do povo, de tal sorte que os cidadãos é que são proclamados como detentores do poder. Os governantes nada mais são que os representantes da sociedade. O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a administração não pode fazer senão o que a lei determina.<sup>4</sup>

Pelo art. 5.º, Inciso II, da CF/88 está previsto que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” A criação de um direito imposição de uma sanção ou de uma obrigação dependerá de lei, jamais por meio de decreto, sendo que a eficácia de toda uma atividade administrativa condiciona-se à lei.

As leis sancionadas pelos poderes competentes não devem ser desrespeitadas, uma vez que os poderes e deveres que detêm os agentes públicos a elas estão vinculados.

## 2.1.2 O princípio da impessoalidade ou finalidade

A administração pública deverá atuar de forma objetiva, ou seja, **impessoal, pois ela não poderá favorecer e nem prejudicar ninguém sem**

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38.ª ed. São Paulo, Malheiros, 2012.

<sup>4</sup> BEZERRA FILHO, Aluizio. **Atos de improbidade administrativa: Lei 8.429/92 anotada e comentada**. Curitiba: Juruá, 2012.



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

**motivação.** O agente público não poderá fazer promoção pessoal com a sua atividade administrativa.

A respeito, Meirelles (2012, p. 93) leciona: “o princípio da finalidade, nada mais é do que o princípio da finalidade, o que impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. [...] indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.”

No mesmo sentido, Bezerra Filho (2012, p. 55), entende que: “é aquela condição que não se refere ou não se dirige a uma pessoa em particular, mas, às pessoas em geral, ao coletivo, à coletividade, sem distinção ou destinação definida. É voltada à generalidade.”

Por meio deste princípio, é vedada a promoção pessoal tanto das autoridades, quanto de quaisquer servidores públicos. Desse modo, tem-se no § 1.º do art. 37 da CF/88, que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

O princípio da finalidade proíbe praticar o ato administrativo sem que haja o interesse específico da administração pública (interesse público), pois, quando visar à satisfação do interesse particular, haverá o desvio da finalidade e, conseqüentemente, o desrespeito aos cidadãos de uma nação. (MELLO, 2010, p.114).

O princípio da finalidade tem por objetivo fazer com que o ato administrativo seja sempre aplicado com a intenção de oferecer fins públicos, jamais praticá-lo no interesse próprio ou até mesmo de terceiros. (MELLO, 2010, p.114).

Conforme Meirelles (2012, p. 94), “a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo o ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade.”

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.9



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

Trata-se de um resultado que se espera alcançar com a prática de um ato administrativo, sendo que surge após a aplicação de determinado ato.

## 2.1.3 O princípio da moralidade

Senhor(a) Pregoeiro(a), é por meio deste princípio que a **administração pública deve atuar com ética, boa fé**, probidade na prática dos atos exercidos por seus administradores, eleitos pela maioria da população. Para Meirelles (2012, p. 91 apud SOBRINHO, 1974, p. 11), a atividade administrativa está ligada ao bom administrador que “é aquele que, usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum.”

Vale ressaltar que, pela Súmula Vinculante n. 13<sup>5</sup> do Supremo Tribunal Federal (STF), reafirmou que a impessoalidade deve ser observada nas nomeações para os cargos da administração pública, na medida em que repudiou o nepotismo, ou seja, a prática da nomeação de parentes para ocupar cargos comissionados.

Também vale citar que no Art. 2.º, parágrafo único, IV, da Lei n. 9.784/99, percebe-se que a moralidade administrativa significa “a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.”

A probidade, na língua portuguesa, consoante Houasis (2009, p.1553), é “a qualidade do que é probo; integridade, honestidade, retidão.” Por outro lado, o dicionário Koehler (1958, p.245) traz que probidade é “o que é bom, bem feito, sólido [...], moralmente bom, de bons costumes, honesto, honrado, virtuoso, modesto.”

---

<sup>5</sup> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal.



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

No mesmo sentido, Mello (2010, p. 119), entende que na administração pública, sendo direta e indireta, os agentes devem atuar de forma honesta, atendendo bem, desempenhando com transparência aos atos públicos.

Garcia (2011, p.124), define a probidade administrativa como sendo:

[...] Aquilo que brota bem (pro+bho – da raiz bhu, nascer, brotar), denotando o que é bom, o que tem boa qualidade. De forma correlata ao sentido etimológico, teve-se uma contínua utilização do vocábulo e uma concepção figurada, sendo frequentemente empregado para caracterizar o indivíduo honrado, íntegro, reto, leal, que tem bons costumes e é honesto, casto e virtuoso. Este uso terminou por relegar a pureza lingüística a plano secundário, tendo sido consagrada a linguagem figurada. Como derivação do designativo individual (probus) tem-se a variante caracterizadora de tal qualidade, papel desempenhado pelos vocábulos probitas ou probitatis, os quais, em vernáculo, espelham a probidade. [...] Assim significa retidão de conduta, honradez, lealdade, integridade, virtude e honestidade.

Do mesmo modo, Pasold (2008, p.26) ressalta que a acepção moral leva em conta “[...] uma disposição subjetiva de determinação do que é correto e do que é incorreto. [...] a definição ética parte de uma [...] atribuição de valor ou importância a pessoas, condições e comportamentos.”

No mesmo sentido, Ferreira Filho (2012, p. 49), aduz que “a administração e seus agentes têm de atuar na conformidade dos princípios éticos.”

Pode-se, portanto, afirmar que a moralidade administrativa iguala-se à boa fé objetiva, onde o administrador deverá atuar de forma honesta e leal.

## 2.1.4 O princípio da publicidade

O princípio da publicidade oferece aos cidadãos o direito de ter o conhecimento plausível de todos os atos que são elaborados nas esferas do poder público.

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.107.309-85

fls.11



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

Este princípio está positivado no art. 5.º, Inciso XXXIII da CF/88, que estabelece a regra da publicidade, visto que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Conforme Meirelles (2012, p. 96), “publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal.”

Por outro lado, Ferreira Filho (2012, p. 55) preleciona que “a publicidade nos atos da administração pública é o meio de levar ao conhecimento das pessoas em geral as ações, decisões e posições governamentais adotadas pelos seus gestores à frente das entidades pública.”

O princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, ou seja, deve ser dado o conhecimento das informações oficiais que estão de posse de todas as esferas do poder público, algumas das quais devem ser publicadas para o acesso de todos os cidadãos.

## 2.1.5 O princípio da eficiência

De acordo com o princípio da eficiência, a administração pública **deverá atuar com presteza, com perfeição e rendimento funcional.**

Segundo Meirelles (2012, p.100), este princípio “exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade.”

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.12



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

**Ser eficiente é desenvolver atividades com resultados positivos ao poder público, satisfatórios.**

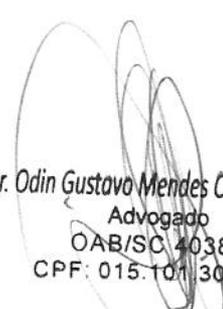
Compreende-se de que, pelo § 2.º do art. 50 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual “regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal”, que “na solução de vários assuntos da mesma natureza” seja “utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantias dos interessados.”

Por outro lado, com fundamento na Emenda Constitucional n. 45/2004 – (EC45/2004), o princípio da eficiência tornou-se um direito constitucional processual, inserido no art. 5.º, Inciso LXXVIII da CF/88 nos seguintes termos: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

## 2.2 DOS PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor(a) Pregoeiro(a), vale consignar ainda que se encontram previstos no Art. 2.º da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os princípios implícitos, ou seja, que não estão expressos no texto constitucional, sendo eles: “**legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**”

Esses princípios não deixam de ter sua importância por não estarem visíveis no texto constitucional, todavia, na falta dos expressos apresentam-se os implícitos que também servem de meios apropriados para uma boa administração, ou seja, o gestor aja com boa-fé.

  
Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha fls. 13  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

## 2.2.1 O princípio da motivação

A administração pública deverá motivar sua atuação, de modo a expor suas razões e motivos (antes da prática de um ato) que a levaram a praticá-lo.

Segundo Meirelles (2012, p. 105), “pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de direito) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam a prática.”

Desse modo, aduz-se que a administração pública tem o dever de expor os motivos que levaram à prática de um ato, pois, no art. 1.º da CF/88, está previsto que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]”.

Disso se conclui que sendo o Estado brasileiro Democrático de Direito, a administração pública também tem que ser democrática, fundamentando suas decisões e prestando contas a respeito delas.

## 2.2.2 O princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade

Destaca-se que por meio desse princípio, a administração deverá atuar de **forma razoável, de acordo com o bom senso.**

Conforme Meirelles (2012, p. 96), a Lei n. 9.784/99 em seu art. 2.º Parágrafo único, Inciso VI, por meio dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade: “Assim, determina nos processos administrativos a observância do critério de adequação entre os meios e fins, cerne da razoabilidade, e veda imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.”

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha *fls. 14*  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

Já Lenza (2008, p.75), entende que: “o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excessos, direito justo.”

Por meio do princípio da proporcionalidade, deverá existir na administração pública a atuação adequada entre os meios empregados e os fins desejados pela mesma.

Senhor(a) Pregoeiro(a), ainda neste prisma, mostra-se adequado o estudo a respeito do princípio da proporcionalidade, a fim de verificarmos a relação de adequação entre a conduta do agente e sua penalização.

Aduz-se que, ante a ausência de dispositivo expresso que determine o abrandamento ou a escolha das penas qualitativa e quantitativamente aferidas, recorre-se ao princípio geral da razoabilidade, ínsito à jurisdição (acesso à Justiça e seus corolários).

Deve-se o Judiciário, chamado a aplicar a lei, analisar amplamente a conduta do agente público em face da lei e verificar qual das penas é mais 'adequada' em face do caso concreto. Não se trata de escolha arbitrária, porém legal.

As penas devem ser, prudente e adequadamente aplicadas de acordo com a conduta do agente, inobstante a ausência de critério explícito aparente contido na lei.

## 2.2.3 O princípio do contraditório e da ampla defesa

Hodiernamente está assegurado constitucionalmente a todos o contraditório, assim como a ampla defesa, sendo que aquele se materializa numa defesa técnica conforme Súmula n. 343 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pela qual: “É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar,” sob pena de não se encontrar tal defesa técnica.

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha *fls. 15*  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.401.309-85



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

Por outro lado, o STF editou a Súmula Vinculante n. 5, que enuncia: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição,” a qual contraria a Súmula n. 343 do (STJ), pois o que se busca para complementar a ideia do princípio do contraditório e ampla defesa é de que o cidadão não só se defenda, mas que ele também possa se defender de uma forma bastante competente para isso.

A respeito, dispõe o art. 5.º, Incisos LIV e LV da CF/88 “*in verbis*”:

Art. 5.º [...]. LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;  
V – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Segundo entendimento de Mello (2010, p. 115), esses princípios vêm a ser consagrados vez que: “a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade [...], antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe a oportunidade de contraditório e de defesa ampla, no que se inclui o direito das decisões tomadas.”

Desse modo, jamais a administração pública poderá fazer algo que vá de encontro, (contra), ao terceiro de forma direta **sem ao menos dar-lhe a condição de contraditar-se e defender-se, o que aconteceu com o recorrente que mesmo credenciado, não fora dado a ele o direito a participar dos lances.**

Assim, por meio desse princípio, é possível perceber de que nada mais representa do que a existência de um modo de frear o poder público, havendo um equilíbrio com o particular.

Com isso, Senhor(a) Pregoeiro(a), é **visivelmente o cerceamento de defesa do recorrente, por considerá-lo inabilitado aos lances das propostas**, uma vez que fora credenciado na reunião da Ata de julgamento de propostas n. 70/2018.

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.16



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

## 2.2.4 O princípio da segurança jurídica

Senhor(a) Pregoeiro(a), em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o administrador público deverá buscar certeza e estabilidade nas relações sociais. Trata-se de um dos mais importantes entre os princípios gerais do direito, garantindo paz e estabilidade nas relações com as pessoas.

Segundo Canotilho (2011, p. 384), esse princípio é considerado como uma das vigas mestras da ordem jurídica, “sendo um dos sub-princípios básicos do próprio conceito do Estado de Direito.”

Conforme Meirelles (2012, p.102), “a ele está visceralmente ligada à exigência de maior estabilidade das situações jurídicas, mesmo daqueles que na origem apresentam vícios de ilegalidade.”

Consoante Art. 2º, Inciso XIII da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a “**interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige**, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.”

Ao aplicar uma norma, deve-se buscar a interpretação que melhor atende aos interesses da coletividade, vez que é vedada aplicação retroativa de uma nova interpretação dada pela própria administração pública, ou seja, não se pode afetar situações que já estão consolidadas no passado. Por isso, esse princípio acaba sendo antes de tudo uma garantia para ao cidadão. (OLIVEIRA, 2010, p.116).

Assim, pode-se dizer que esse princípio está intimamente ligado ao princípio da boa-fé, para não causar uma insegurança nas relações sociais, bem como do administrado com a administração pública.

  
Jr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.17



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

Por fim, vale ressaltar que dentre, os princípios implícitos, os da finalidade, legalidade, moralidade, e eficiência, também encontram-se nos explícitos previstos no Art. 37 da CF/88.

## 3 DO DIREITO

Senhor(a) Pregoeiro(a), a respeito, dispõe o art. 5.º, Incisos LIV e LV da CF/88, todos terão o direito de defesa, “*in verbis*”:

Art. 5.º [...]. LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;  
V – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes. (grifos meus).

Com fundamento no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, tem-se a seguinte redação:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**  
a) **habilitação ou inabilitação do licitante;** (grifos meus).

Já o edital vem a disciplinar sobre o prazo dos recursos, nos seguintes termos:

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do **Pregão Presencial, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2 - A **manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.**

10.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.18



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

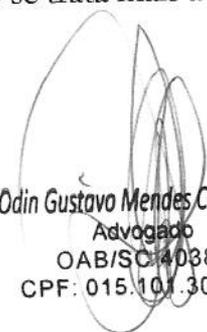
## 4 DOS ITENS DO EDITAL

Senhor(a) Pregoeiro(a), consta-se no item 7.3 do referido edital que “O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que **BENEFICIEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e não implique nulidade do procedimento.”

Não se torna justo, muito menos razoável, cercear o direito de defesa do recorrente, a pedido de um terceiro sendo que o termo “a marca,” não propiciou o entendimento quanto ao objetivo da contratação do SERVIÇO, causando dúvidas se era marca do nome da pessoa jurídica ou se era a marca do equipamento de som, todavia o nome IRMÃOS TONIAL LTDA ME, fora credenciado na referida ata de julgamento, (**doc. 03**).

No mesmo sentido, tem-se o item 7.4 do referido edital que: “Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo apresentado, **constante do Anexo IV deste Edital.**”

Recorrendo ao Anexo IV, observa-se que não se trata mais a palavra “marca”, senão vejamos:

  
Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.19



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 81/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2018

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Dados bancários:

Apresentamos nossa proposta para animação musical e sonorização para o **matinê** durante o evento **Festa de São Cristóvão, na Comunidade Cocho D'Água, que acontecerá durante as festividades do 60º Aniversário do Município de Água Doce**, modalidade Pregão Presencial n. 70/2018, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item n.	Quant.	Apresentação	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
01	01	LN	Descrição do item		

Valor Total da Proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.**

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: no dia 29 de julho, com início a partir das 14h.

DATA: \_\_\_\_\_

Por outro lado no item: 9.12, vem a oferecer a legitimidade para que o recorrente apresente o recurso na forma da lei, pelo qual se tem o seguinte teor:

9.12 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a **oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo,**

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.20



## Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer. (grifos meus).

Então, Senhor(a) Pregoeiro(a), o recorrente permaneceu até o final da sessão, sendo que inclusive solicitou que fosse constado em ata que estaria entrando com recurso no prazo da lei.

Na conceitualização geral, **SÃO TANTAS AS CONTRADIÇÕES NESTE EDITAL** que não há outra alternativa, a **NÃO SER ANULAR TODO O PROCESSO LICITATÓRIO, E REINICIÁ-LO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL**, para que a entidade que estará promovendo o evento com sonorização no dia 29 de julho de 2018, não venha a ser prejudicada, em virtude de um erro formal pelo cerceamento de defesa do recorrente REGINALDO TONIAL, que fora inabilitado a pedido de terceiro, sem que houve também o cumprimento aos dispositivos acima mencionados, cujos dão plenos poderes a Vossa Senhoria de que ele não fosse inabilitado, sendo que estava com o **Contrato Social em via original, (doc. 04, em anexo cópia autenticada,)** que naquele exato momento poderia ter dado o direito previsto na Carta Maior de um Estado Democrático Brasileiro, a concorrer com os demais licitantes no momento dos lances, a fim de que a administração pública municipal viesse a obter o menor preço, motivando-se pelo princípio do interesse público a ela e o da ampla defesa a ele.

Senhor(a) Pregoeiro(a), vale consignar ainda que a referida conduta da forma como aconteceu mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que do modo pelo qual se procedeu, **acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame**, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, se não vejamos:

[...]§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.21



# Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). (grifos meus).

Com fundamento nesses dispositivos, a ilegalidade quanto à licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja **afastando outros ou desvinculando-os no julgamento**. Assim, destaca-se que a igualdade entre os licitantes é princípio irrefragável na licitação.

Estando credenciado o recorrente e participando da licitação, na reunião de abertura mesmo tendo comparecido no local e no horário determinado no respectivo Edital, acabou por ser penalizado por apontamento de terceiro, sendo que visivelmente fora cerceado o seu direito pela defesa, e não o possibilitando a participação nos lances, cujo poderia ter cobrido todas as propostas justamente por ser do Município de Água Doce, SC, inviabilizando o todo o processo licitatório.

Indubitavelmente, também em razão os fatos, não fora mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

Ressalta-se também que o cerceamento pela defesa em virtude da inabilitação do recorrente, veio a desrespeitar, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o pregoeiro descumpriu a norma contida no item 7.3 e 7.4 do Edital pelos quais ele estava estritamente vinculado.

## 5 DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas, requer:

  
Dr. Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
Advogado  
OAB/SC 40381  
CPF: 015.101.309-85

fls.22



## Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha

Advogado OAB/SC 40.381  
Pós-Graduado em Direito Público

Cel: (49) 9 9115 – 3572/ 9 9970-1451  
E-mail: advocaciaogm@yahoo.com.br

5.1 O recebimento do presente recurso, cujo está em conformidade com o que determinada o Edital;

5.2 Julgar procedentes as razões apresentadas, a fim de que seja imediatamente **ANULADO TODO O PROCESSO LICITATÓRIO**, em virtude de um erro formal pelo cerceamento de defesa do recorrente REGINALDO TONIAL, que mesmo credenciado na Ata de Julgamento de Propostas n. 70/2018, fora inabilitado a pedido de terceiro, em havendo pleno cerceamento de defesa.

Termos em que pede o deferimento,

Vargem Bonita, (SC) 12 de julho 2018

Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha  
OAB/SC 40.381

### **ROL DE DOCUMENTOS:**

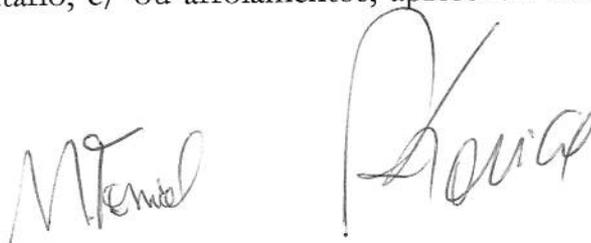
- Doc. 01 Procuração advogado;
- Doc. 02 Procuração Pública;
- Doc. 03 Cópia da ata de reunião de julgamento de propostas n. 70/2018;
- Doc. 04 Cópia autenticada da Quarta Alteração de Contrato Social Irmãos Tonial Ltda ME;
- Doc. 05 Via em original do Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Doc. 06 Cópia do RG e do CPF do representante Reginaldo Tonial e Márcio Sergio Tonial.

## Procuração

**OUTORGANTES: IRMÃOS TONIAL LTDA-ME, NIRE 42203156395**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 05.048.808/0001-62, com endereço na Avenida Independência, centro, no Município de Água Doce, CEP 89654-000, devidamente representado por seus sócios gerentes, sendo eles: **FABIO TONIAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, (RG) n.11/C-3.747.201, emitida em 26/12/1994, SSP/SC, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF/MF) sob o n. 005.155.299-07, nascido no dia 14-06-1982, residente e domiciliado na Av. Independência, n. 1.627, centro, no Município de Água Doce, CEP 89654-000; **GIOVANI TONIAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N. 11/R-3.747.673, emitida em 16/01/1995, SSP/SC, e CPF/MF n. 039. 271. 009-94, residente e domiciliado na Av. Independência, 1.627, centro no Município de Água Doce, SC, únicos sócios componentes da sociedade empresária **IRMÃOS TONIAL LTDA-ME**, por meio de instrumento procuratório público, por meio de seus representantes legais constituem seus procuradores **REGINALDO TONIAL**, de nacionalidade brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 2.142.774, SSP/SC, emitida em 02/12/1985, e inscrito no CPF n. 710. 425. 129-49, nascido no dia 15/09/1971, residente e domiciliado na Av. Independência, s/n., centro, Água Doce, 89654-000, SC, e **MÁRCIO SÉRGIO TONIAL**, de nacionalidade brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 2.411.927, SSP/SC, emitida em 03/04/2000, e inscrito no CPF n. 000. 184. 469-57, nascido no dia 24/08/1972, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n., centro, Água Doce, 89654-000, SC.

**OUTORGADO: ODIN GUSTAVO MENDES CORRÊA ROCHA**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SC sob o n. 40.381, Pós-Graduado *Lato Sensu* em Direito Público, endereço de e-mail [advocaciaogm@yahoo.com.br](mailto:advocaciaogm@yahoo.com.br), fone celular (49) 9 9115-3572/ WhatSapp, (49) 9 9970-1451, com escritório profissional na Linha Fiório, Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89675-000, onde receberá as correspondências, intimações e notificações de estilo.

**PODERES: PODERES GERAIS:** Conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes, para representar aos **OUTORGANTES**, em qualquer área, extrajudicialmente ou perante a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente a quem confere os poderes da Cláusula *ad judicium extra*, autorizado a substabelecer em instrumento, com ou sem reserva de poderes se assim o convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do **Espólio Outorgante**, consoante estipulado no Artigo 105 da Lei Federal n. 13.105/2015, (NCPC), podendo para tanto propor quaisquer tipos de ações judiciais, assim como defendê-lo(s), naquelas que forem propostas inerentes ao Direito Público, Privado, ou Difuso/Misto, assim como recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos, (compromisso de inventariante, renúncia, etc.), promover quaisquer medidas cautelares, abertura de inventário, e/ ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas crime,

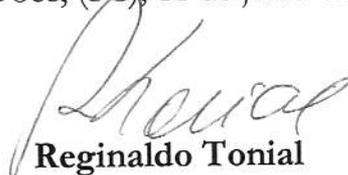


arrolar, inquirir contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir, suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude perante a qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, entidade classista, a fim de propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-as até decisão final, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e perfeito desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas. Todas as prerrogativas elencadas aplicam-se, para todas as instâncias administrativas ou judiciais, recursos licitatórios, bem como em ações conexas, principais ou dependentes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga inclusive aos poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (Artigo 105, “*caput*,” Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015).

**PODERES ESPECIAIS:** Para ingressar com recurso referente ao Edital de Licitação, processo licitatório n. 81/2018, Modalidade Pregão presencial n. 70/2018, que teve a abertura no dia 11 de julho de 2018, às 14h., e fora lavrada a ata de reunião de julgamento de propostas n. 70/2018, no dia 11 de julho de 2018, pela desclassificação em virtude do item 7.1.3 do Edital, cujo se encontra com falta de informações e a palavra utilizada marca, vem a causar dúvidas interpretações, que visa a nulidade do referido edital.

Água Doce, (SC), 11 de julho de 2018

  
**Reginaldo Tonial**

  
**Márcio Sérgio Tonial**

AUTENTICAÇÃO 02397

Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)

Água Doce, 11 de Julho de 2018

Em testemunho da verdade

Obs:

THAISE ZANATTA TRENTO CORRÊA - Escrivã de Paz Designada

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDT60930-EN3A

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Protocolo 00547

1º TRASLADO

Livro: 018

Folha: 248

**PROCURAÇÃO bastante que faz IRMÃOS TONIAL LTDA ME a REGINALDO TONIAL e MÁRCIO SÉRGIO TONIAL na forma abaixo:**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (19/10/2012), nesta Escrivania de Paz, sito na Rua XV de Novembro, 159, Centro, neste Município de Água Doce, Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, perante mim, Patricia Boschetti Ribeiro - Escrivã de Paz Substituta, compareceu como **outorgante IRMÃOS TONIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.048.808/0001-62, com sede à Av. Independencia, 552, Centro, Água Doce/SC, neste ato representada por seu sócio administrador **GIOVANI TONIAL** (conforme 3ª alteração contratual e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, na data de 17/10/2012), de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Edevaldo Antonio Tonial e Terezinha Tonial, nascido em 01/08/1984, com 28 (vinte e oito) anos de idade, portador da cédula de identidade RG nº 3747673 SSP/SC emitida em 07/11/2003, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.271.009-94, residente e domiciliado na Av Independência, s/n, Água Doce/SC. Identificada documentalmente por mim, Escrivã de Paz Substituta, e pessoa juridicamente capaz para o ato, do que dou fé. Então, pela outorgante foi dito, por meio de seu representante legal, que constitui seus **procuradores REGINALDO TONIAL**, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, filho de Edevaldo Antonio Tonial e Terezinha Tonial, nascido em 15/09/1971, com 41 (quarenta e um) anos de idade, portador da cédula de identidade RG nº 2142774 SSP/SC emitida em 02/12/1985, e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.425.129-49, residente e domiciliado na Av Independencia, s/n, Centro, Água Doce/SC e **MÁRCIO SÉRGIO TONIAL**, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Edevaldo Antonio Tonial e Terezinha Tonial, nascido em 24/08/1972, com 40 (quarenta) anos de idade, portador da cédula de identidade RG nº 2411927 SSP/SC emitida em 03/04/2000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.184.469-57, residente e domiciliado na Rua Florianopolis, s/n, Centro Água Doce/SC, a quem confere amplos poderes para representá-lo perante quaisquer Instituições Financeiras, Estabelecimentos de Crédito Bancários e Cooperativas de Crédito, principalmente junto ao Banco do Brasil S/A agência n. 0207-0 da cidade de Água Doce-SC, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, inclusive eletronicamente, movimentar quaisquer contas bancárias em nome do outorgante, sejam contas correntes ou poupanças, receber valores de aposentadoria, fazer saques eletrônicos, utilizar crédito aberto, receber, passar recibo, dar quitação, solicitar e retirar cartões magnéticos; cadastrar, alterar, e desbloquear senhas nos respectivos cartões; emitir, endossar, assinar, sustar/contra-ordenar baixar e rerepresentar cheques; retirar cheques devolvidos; dar contra ordem e sustar cheques, inclusive via on-line, e por telefone; efetuar resgates/aplicações financeiras em fundos de quaisquer naturezas; retirar e utilizar cartões de crédito em nome do outorgante, requerer, retirar e utilizar



Finalidade PROCURAÇÃO			
Protocolo 00547	1º TRASLADO	Livro: 018	Folha: 248V

cartões na função crédito e/ou débito, podendo solicitar parcelamentos, crédito rotativo, faturas, saldos e o que mais preciso for, através de atendimento pessoal, pela internet, telefone ou por quaisquer meios; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta, efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; solicitar saldos e extratos de conta; requisitar talões de cheque para uso do outorgante; emitir, endossar, confessar, aceitar, descontar e entregar para cobrança bancária duplicatas, notas promissórias, títulos, letras de câmbio, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, firmar contratos de câmbio; assinar cartas de anuência, receber ou pagar quaisquer importâncias devidas ao outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; assinar toda a correspondência do outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, protestos e o que mais preciso for; solicitar e contrair empréstimos e financiamentos bancários, inclusive CDC, Leasing e outros, retirar ordens de pagamento, inclusive do exterior, assinando os respectivos contratos, recibos, dando as devidas quitações e assinando os demais documentos necessários; autorizar cobranças; enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **exceto proceder em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis/imóveis da sociedade.** Foram-me apresentados os seguintes documentos, que ficam aqui arquivados: (a) 3ª alteração contratual; (b) certidão simplificada emitida pela JUCESC na data de 17/10/2012; (c) documentos de identificação do representante legal da outorgante (arquivamento de fotocópias de RG e CPF). Fica vedado o substabelecimento. Dispensadas as testemunhas, conforme artigo 884 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **E, COMO ASSIM DISSE E OUTORGOU,** pediu-me que lhe lavrasse este instrumento o qual, após lido, foi achado conforme e assinado. Eu, Patricia Boschetti Ribeiro, Escrivã de Paz Substituta, após cumpridas as formalidades legais, que a digitei, conferi, achei conforme, dou fé e assino. **Emolumentos: R\$ 35,60 + Selo: R\$ 1,30 = R\$ 36,90.** (a) IRMÃOS TONIAL LTDA ME - Outorgante - Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Giovanni Tonial, PATRICIA BOSCHETTI RIBEIRO - OFICIAL SUBSTITUTA. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Água Doce, 19 de outubro de 2012.

ESCRIVANIA DE PAZ - ÁGUA DOCE  
 Patricia Boschetti Ribeiro - Escrivã de Paz Designada  
 Rua XV de Novembro, 159 - Água Doce - Comarca de Joaçaba-SC  
 Estado de Santa Catarina - CEP - 89.654-000 - Fone/Fax (49) 3524.0218  
 e-mail: cartorioaguadoce@gmail.com

ALIMENTAÇÃO 02397

Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2 148, de 25/04/1940)

Água Doce, 11 de julho de 2018

Em testemunho da verdade

Obs.:

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer e

THAISE ZANATTA TRENTO CORREIA - Escrivã de Paz Designada  
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,30 – Total: R\$6,30  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: FDT60929-5L40  
 Confira os dados do ato em: selo@tjsc.jus.br

ra de fraude

a pagina



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOAÇABA  
ESCRIVANIA DE PAZ DE ÁGUA DOCE-SC

Titular: Geovana Delagnolo – Escrivã de Paz  
CNPJ: 83.826.453/0001-07



Rua XV de Novembro, 159, Centro, Água Doce/SC – Cep: 89.654-000 - Fone/Fax: 49.3524.0218

Finalidade PROCURAÇÃO			
Protocolo: 00547	1º TRASLADO	Livro: 018	Folha: 249

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

*[Assinatura manuscrita]*

PATRICIA BOSCHETTI RIBEIRO

Oficial Substituta



Patrícia Boschetti Ribeiro  
Escrivã de Paz Substituta

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**CWG92605-L9SD**  
Confira os dados do ato em  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

ESCRIVANIA DE PAZ - ÁGUA DOCE  
Patrícia Boschetti Ribeiro - Escrivã de Paz Designada  
Rua XV de Novembro, 159 - Água Doce - Comarca de Joaçaba-SC  
Estado de Santa Catarina - CEP - 89.654-000 - Fone/Fax: (49) 3524.0218  
e-mail: cartorioagua doce@gmail.com

### AUTENTICAÇÃO 023971

Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940)  
Água Doce, 11 de julho de 2018  
Em testemunho da verdade \_\_\_\_\_  
Obs.: \_\_\_\_\_

THAISE ZANATTA TRENTO CORRÊA - Escrivã de Paz Designada  
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo/ R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDT60928-ENIG  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE**

CNPJ: 82.939.398/0001-90  
PRACA JOAO MACAGNAN, 322  
C.E.P.: 89654-000 - Água Doce - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 70/2018 - PR

Processo Administrativo: 81/2018  
Processo de Licitação: 81/2018  
Data do Processo: 28/06/2018

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de animação musical e sonorização para o matinê durante o evento Festa de São Cristóvão, na Comunidade Cocho D'Água, no dia 29 de julho de 2018, que acontecerá durante as festividades do 60º Aniversário do Município de Água Doce, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 70/2018 (Sequência: 2)**

Ao(s) 11 de Julho de 2018, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 026/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 81/2018, Licitação nº 70/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** INICIALMENTE FORAM IDENTIFICADOS OS PROPONENTES E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES: DORACI ALVES MAIA ME CREDENCIOU DORACI ALVES MAIA, IRMÃOS TONIAL LTDA ME CREDENCIOU REGINALDO TONIAL E MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME CREDENCIOU MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA. APÓS FORAM RUBRICADOS OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PELOS PRESENTES. EM SEGUIDA FORAM ABERTOS OS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS DAS PROPONENTES. CONFORME APONTADO PELO REPRESENTANTE DA PROPONENTE MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA ME, A EMPRESA IRMÃOS TONIAL LTDA ME DEIXOU DE ATENDER O CONSTANTE NO ITEM 7.1.3 DO EDITAL, SENDO DESCLASSIFICADA. EM SEGUIDA FORAM INICIADOS OS LANCES FEITOS ATRAVÉS DO SISTEMA. TERMINADOS OS LANCES, FORAM ABERTOS E CONFERIDOS OS DOCUMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA SENDO QUE ESTA FOI CONSIDERADA HABILITADA POR APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL. APÓS FOI ABERTO PRAZO DE RECURSO, SENDO QUE A PROPONENTE IRMÃOS TONIAL LTDA ME MANIFESTOU INTERESSE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA. DESTA FORMA O PREGOEIRO CRISTIANO SAVARIS DA SILVA, AGUARDA O PRAZO CONSTANTE NO ITEM 10.1 DO EDITAL DE 3 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO. LIDA E APROVADA ESTA ATA, VAI ASSINADA PELO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS PRESENTES.

**Participante:** 11593 - DORACI ALVES MAIA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de animação musical e sonorização para o Matinê durante o Evento Festa de São Cristóvão, na Comunidade de Cocho D'Água, dia 29 de julho de 2018, a partir das 14 horas, que acontecerá durante as festividades do 60º Aniversário do Município de Água Doce. A empresa deverá ter equipamento próprio.	UN	1,00	DORACI A. MAIA	0,0000	3.600,00	3.600,00

**Total do Participante** → 3.600,00  
**Total Geral** → 3.600,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE**

CNPJ: 82.939.398/0001-90  
 PRACA JOAO MACAGNAN, 322  
 C.E.P.: 89654-000 - Água Doce - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**  
 Nr.: 70/2018 - PR

Processo Administrativo: 81/2018  
 Processo de Licitação: 81/2018  
 Data do Processo: 28/06/2018

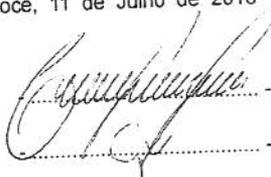
Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Água Doce, 11 de Julho de 2018

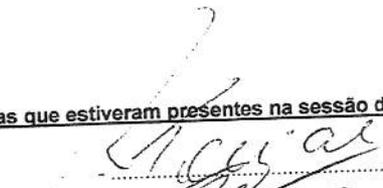
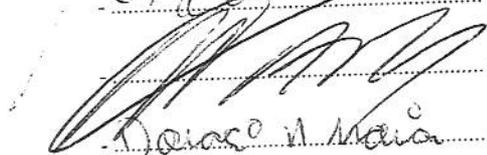
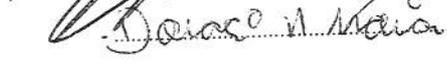
**COMISSÃO:**

- CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
- GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
- EVANDRA REGINA MACAGNAN
- JULIANA BORGA
- VERA LÚCIA DAROS BALESTRIN

-  ..... - Pregoeiro(a)
-  ..... - PREGOEIRA SUPLENTE
- ..... - EQUIPE DE APOIO
- ..... - EQUIPE DE APOIO
- ..... - EQUIPE DE APOIO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

- REGINALDO TONIAL
- MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
- DORACI ALVES MAIA

-  ..... - Representante
-  ..... - Representante
-  ..... - Representante

RECEBUEMOS  
EM 11/08/2011  
11/08/2011

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IRMAOS TONIAL LTDA ME**  
**CNPJ: 05.048.808/0001-62 – NIRE: 42203156395**

**1 – FÁBIO TONIAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/06/1982, em Água Doce, SC, residente e domiciliado na Av. Independência, n. 1.627, Centro, Água Doce SC, 89654-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/C-3.747.201, emitida em 26/12/1994 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 005.155.299-07;

**2 - GIOVANI TONIAL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/08/1984, em Água Doce, SC, residente e domiciliado na Av. Independência, 1.627, Centro, Água Doce SC, 89654-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-3.747.673, emitida em 16/01/1995 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 039.271.009-94;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária **IRMÃOS TONIAL LTDA ME**, com sede na Av. Independência, n. 552, Térreo, Centro, Água Doce, SC, CEP 89654-000, e foro jurídico na cidade de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ sob n. 05.048.808/0001-62.

**RESOLVEM** de comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira – Mudança de atividade** - A sociedade que atualmente exerce a atividade de: transporte rodoviário de cargas em geral, passa a exercer as atividades de: transporte rodoviário de cargas em geral, sonorização e produção musical e organização de viagens e excursões.

E após as alterações havidas, o contrato social consolidado passa a ter o seguinte teor:

**Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1- Sob o nome empresarial de “IRMÃOS TONIAL LTDA ME” gira a sociedade que é regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO**

2-1-A sede da sociedade é na Avenida Independência, n. 552, Térreo, Centro, Água Doce, SC, CEP-89.654-000 e foro Jurídico da sociedade é no município de Joaçaba, SC.

**Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**Cláusula 4 – INICIÓ E PRAZO DE DURACÃO**

*FT*      *GT*

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 2002, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de: transporte rodoviário de cargas em geral, sonorização e produção musical e organização de viagens e excursões.

#### Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:

6-1 - O capital social da sociedade é de **RS-83.000,00** (Oitenta e três mil reais), divididos em 83.000 (Oitenta e três mil) quotas no valor unitário de **RS-1,00** (Um real) cada uma, totalmente integralizado.

6-2 – O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

-Fábio Tonial	41.500 quotas	RS-41.500,00
-Giovani Tonial	41.500 quotas	RS-41.500,00
	-----	-----
TOTAL:	83.000 quotas	RS-83.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

#### Cláusula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade é administrada pelo sócio GIOVANI TONIAL, na qualidade de sócio administrador, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial. É vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 – A sociedade poderá nomear administradores não sócios, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social da empresa.

7-4 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

#### Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

FT G.C.

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

#### Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Água Doce SC, 11 de outubro de 2013

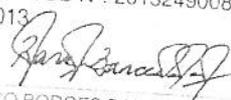
  
Fábio Tonial

  
Giovanni Tonial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2013 SOB Nº: 20132490080  
Protocolo: 13/249008-0, DE 15/10/2013

Empresa: 42 2 0315639 5  
IRMAOS TONIAL LTDA ME

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.048.808/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/05/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IRMAOS TONIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>552</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.654-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AGUA DOCE</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/07/2018** às **15:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
REGINALDO TONIAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
2142774 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
710.425.129-49 15/09/1971



FILIAÇÃO  
EDEVALDO ANTONIO  
TONIAL  
TEREZINHA TONIAL

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
AC

Nº REGISTRO  
0146829152

VALIDADE  
09/08/2021

1ª HABILITAÇÃO  
29/09/1989

OBSERVAÇÕES

*Rosso*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JOAÇABA, SC

DATA DE EMISSÃO  
24/08/2016

*Vanderlei G. Rosso*  
ASSINATURA DO EMISSOR

84595951411  
SC118269160

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1295708572

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1295708572

REGISTRO GERAL 2.411.927 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2001

NOME MÂRCIO SÉRGIO TONIAL

FILIAÇÃO Edevaldo Antônio Tonial  
Terezinha Tonial

NATURALIDADE ÁGUA DOCE=SC DATA DE NASCIMENTO 24/08/1972

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. N. 6.321=L.A-8=Fls. 8  
vs: Cart. Amorim-Água Doce, SC.

CPF 000 184 469-57

ASSINATURA DO DIRETOR MARIO WOLFART  
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MATRÍC 198.146-9

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11/R




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.411.927 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2001

NOME MÂRCIO SÉRGIO TONIAL

FILIAÇÃO Edevaldo Antônio Tonial  
Terezinha Tonial

NATURALIDADE ÁGUA DOCE=SC DATA DE NASCIMENTO 24/08/1972

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. N. 6.321=L.A-8=Fls. 8  
vs: Cart. Amorim-Água Doce, SC.

CPF 000 184 469-57

ASSINATURA DO DIRETOR MARIO WOLFART  
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MATRÍC 198.146-9

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MÂRCIO SÉRGIO TONIAL

Nº de Inscrição 000184469-57

Data do Nascimento 24/08/72



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedado o exigenciado por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente, em 24/08/72.

Assinatura: Marcio Sergio Tonial

MÂRCIO SÉRGIO TONIAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 23/07/84

S E R P R O